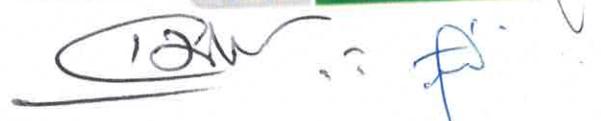


**CONVÊNIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E  
DE OUTRO LADO O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-40, com sede nesta Capital, na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **Dr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador do RG nº 397.946/SSP/MS e do CPF nº 475.533.671-68, domiciliado na Avenida do Poeta, Bloco VI, Campo Grande – MS, doravante denominada **SEJUSP/MS**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03219233/0001-78 denominada simplesmente **PMMS**, neste ato representada pelo Comandante-Geral **CEL PM WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 141134 -SSP/MS e do CPF nº 294.091.441-91, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1203, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902, doravante denominada **PMMS** e de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede no Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CNPJ N.º 15.424.948/0001-41, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **IRAN COELHO DAS NEVES**, brasileiro, casado, titular do RG nº 000111 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49, domiciliado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes - Bloco 29 - Jardim Veraneio, doravante denominado **TCE/MS**, celebram o presente **CONVÊNIO**, bem como pelas condições descritas nas cláusulas adiante consignadas.



001/2019

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a cessão de policiais militares integrantes do Corpo Voluntários de Militares da Reserva Remunerada – CVMRR, sob o planejamento e supervisão da Assessoria Militar do TCE/MS, que farão a vigilância patrimonial das dependências da Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

2.1. O detalhamento da atuação, na busca do êxito do objeto deste Convênio, caberá à Assessoria Militar do TCE/MS, que planejará e supervisionará as atividades dos integrantes do CVMRR cedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este instrumento se sujeita às normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº132, de 12 de janeiro de 2009, Decreto n. 112.61 de 16 de junho de 2003, e Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul/PMMS:

4.1.1. Colocar à disposição do Tribunal de Contas policiais militares inativos, cadastrados no CVMRR, quando requisitados pelo TCE/MS, de acordo com sua necessidade, em quantidade necessária para o cumprimento do objeto deste termo na quantidade máxima de 35 (trinta e cinco);

4.1.2. Substituir os policiais militares inativos, para o pleno desenvolvimento das atividades da Assessoria Militar do TCE/MS;

4.1.3. Providenciar declaração firmada pelos policiais militares inativos, por meio da qual manifestam a concordância com o valor da gratificação, com a forma de seu pagamento e com sua não integração aos proventos, de acordo com o disposto na lei Complementar nº 132, de 12 de janeiro de 2009;

4.1.4. Supervisionar por meio da Assessoria Militar as atividades dos integrantes do CVMRR, zelando pelo exercício de suas funções no cumprimento deste Convênio, comunicando ao Comandante-Geral da Polícia Militar a ocorrência de eventual irregularidade e/ou descumprimento do dever funcional, solicitando, se assim entender, a substituição dos policiais militares inativos quando não executarem satisfatoriamente os serviços de vigilância patrimonial;

4.1.5. Fornecer os equipamentos e os uniformes necessários ao exercício da função, conforme previsto no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar.

#### **4.2. Compete ao Tribunal de Contas:**

4.2.1. Apresentar a relação dos prédios onde os policiais inativos exercerão os serviços de segurança, compreendendo a vigilância patrimonial dos bens móveis e imóveis;

4.2.2. Providenciar o devido apoio logístico, quando se fizer necessário o empenho de alguma OPM da PMMS em apoio a Conselheiro no exercício das suas funções ou membro do TCE/MS;

4.2.3. Pagar adicional de representação, quando necessário o empenho de alguma OPM da PMMS em apoio em apoio a Conselheiro e/ou membro do TCE/MS no exercício das suas funções em viagens;

4.2.4. Pagar a título de gratificação especial de retorno à atividade, a cada policial militar inativo disponibilizado para atuar nos serviços de segurança, compreendendo a vigilância patrimonial no prédio do TCE/MS, o valor de R\$ 868,14 (oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) mensais, estabelecido no Decreto nº 13.967 de 21 de maio de 2014. Estes valores não integrarão os proventos do militar para nenhum efeito, nem mesmo para fins de previdência, cujas importâncias serão depositadas em conta corrente individual de cada policial militar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços correspondentes conforme prescreve o parágrafo único do art. 8º da lei Complementar n. 132/2009;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4.2.5. Pagar a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais), submetido às mesmas regras da alínea anterior;

4.2.6. Estabelecer o valor da diária de escala de Horas Extras em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços de segurança, compreendendo a vigilância patrimonial dos prédios do TCE/MS, deverão ser realizados de forma ininterrupta, ostensiva e contínua, no horário das 7 às 7 horas do dia subsequente, em dias úteis, sábados, domingos, feriados e períodos de recesso, em regime de escala, de acordo com a necessidade do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

6.1. O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciadas em termos aditivos bilaterais e específicos, e com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão sob a responsabilidade do Tribunal de Contas e ficarão adstritas à vigência do referido crédito orçamentário à conta do Programa de Trabalho:

*2011 08 19 14:10:11*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

UO: 03.101 – Tribunal de Contas

Funcional. Programática: 01.032.0002.2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.01 - Indenizações

Fonte: 00

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada pelo Tribunal de Contas ao Estado e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Fazenda e do Tribunal de Contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE INTERNO**

10.1. Fica garantido o livre acesso de servidores do controle interno a qualquer tempo e lugar para a verificação e avaliação dos autos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. A renúncia ou rescisão poderão ser efetuadas a qualquer tempo, por qualquer das partes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições pactuadas desde que justificadas por escrito e no prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2019.

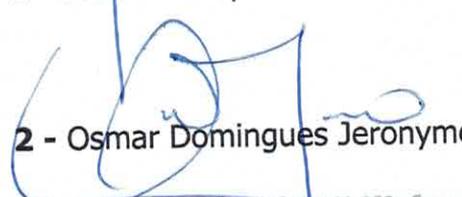
  
**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

  
**IRAN COELHO DAS NEVES**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

  
**WALDIR RIBEIRO ACOSTA**  
COMANDANTE – GERAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Testemunhas:

  
**1 - Marcio Campos Monteiro - CPF: 992.344.408-20**

  
**2 - Osmar Domingues Jeronymo - CPF: 015.131.128-56**